

## NATURA COSMÉTICOS S.A.

CNPJ/MF nº 71.673.990/0001-77 Companhia Aberta

NIRE 35.300.143.183

### ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**DATA, HORA E LOCAL:** Em 7 de agosto de 2017, às 9:00 horas, na sede localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1188, Vila Jaguara, CEP 05106-000, reuniu-se o Conselho de Administração da **NATURA COSMÉTICOS S.A.** ("Companhia"), com a finalidade de deliberar, nos termos do Artigo 20, XXII, do Estatuto Social da Companhia, a respeito das matérias descritas abaixo.

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

**MESA:** Sr. Guilherme Peirão Leal, Presidente; Sr. Moacir Salzstein, Secretário.

**ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre: **(1)** a captação de recursos pela Companhia mediante a realização da 2ª (segunda) emissão de notas promissórias pela Companhia, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("Emissão", "Oferta", "Notas Promissórias" ou "Notas Comerciais", "Instrução CVM 476" e "Instrução CVM 566", respectivamente), no valor total de R\$3.700.000.000,00 (três bilhões e setecentos milhões de reais); **(2)** a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todo e qualquer ato e a celebrar quaisquer contratos e instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta; e **(3)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados às deliberações acima.

**DELIBERAÇÕES:** Analisadas as matérias, os conselheiros da Companhia aprovaram, por unanimidade dos presentes e sem quaisquer ressalvas:

1) realizar a Emissão e a Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio das cédulas das Notas Promissórias ("Cédulas"):

(i) **Número da Emissão:** as Notas Promissórias representam a 2ª (segunda) emissão de notas promissórias da Companhia;

(ii) **Valor Total da Emissão:** R\$3.700.000.000,00 (três bilhões e setecentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo);

(iii) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;

(iv) **Quantidade de Notas Promissórias da Emissão:** serão emitidas 74 (setenta e quatro) Notas Promissórias;

(v) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Notas Promissórias será de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

(vi) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Promissórias será a data de sua efetiva subscrição e integralização, que constará das cédulas das Notas Promissórias, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 566 ("Data de Emissão");

(vii) **Forma e Custodiante:** as Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular e custodiadas, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3"), perante prestador de serviços de custodiante da guarda física das Notas Comerciais ("Custodiante"). As Notas Promissórias circularão por endosso em preto, sem garantia do endossante, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 4º da Instrução CVM 566, no artigo 15 do Anexo I da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966;

(viii) **Comprovação de Titularidade:** para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse da Cédula. Adicionalmente, para as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato expedido pela B3 em nome do respectivo detentor das Notas Promissórias;

(ix) **Destinação de Recursos:** os recursos obtidos pela Companhia por meio da Emissão serão destinados ao pagamento do preço pela aquisição da The Body Shop International Plc, uma sociedade constituída de acordo com as leis inglesas, com sede em Watersmead, Littlehampton, West Sussex BN17 6LS, Inglaterra ("The Body Shop"), bem como para pagamento de quaisquer custos e despesas no contexto da referida aquisição;

(x) **Atualização do Valor Nominal Unitário:** o Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente;

(xi) **Remuneração:** sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes a 108,00% (cento e oito por cento), da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extragrupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI" e "Remuneração", respectivamente). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão, inclusive, até a Data de Vencimento (conforme definido abaixo), a data de declaração de vencimento antecipado, a Data do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro, exclusive, de acordo com os critérios de cálculo definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP21", disponível para consulta na página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) e com fórmula a ser incluída nas Cédulas;

(xii) **Encargos Moratórios:** ocorrendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");

(xiii) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** as Notas Promissórias terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), vencendo, portanto, na Data de

Vencimento, conforme constará nas Cártulas, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo e de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento;

**(xiv) Pagamento do Valor Nominal Unitário:** o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias será amortizado integralmente na Data de Vencimento, na Data do Resgate Antecipado Facultativo ou na data do vencimento antecipado das Notas Comerciais, o que ocorrer primeiro;

**(xv) Pagamento da Remuneração:** a Remuneração das Notas Promissórias será paga integralmente, na Data de Vencimento, na Data do Resgate Antecipado Facultativo ou na data do vencimento antecipado das Notas Comerciais, o que ocorrer primeiro;

**(xvi) Forma de Colocação:** as Notas Promissórias serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder" e "Coordenadores"), nos termos a serem estabelecidos no respectivo contrato de coordenação, colocação e distribuição pública com esforços restritos a ser celebrado entre os Coordenadores e a Companhia ("Contrato de Distribuição"). As Notas Promissórias serão ofertadas exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539" e "Investidores Profissionais", respectivamente);

**(xvii) Distribuição e Negociação:** as Notas Promissórias serão depositadas para distribuição no mercado primário exclusivamente por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3. Concomitante à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas eletronicamente em nome do Titular das Notas Comerciais no Sistema de Custódia Eletrônica da B3. Não obstante, as Notas Promissórias somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539 e depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Notas Promissórias deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

**(xviii) Preço e Forma de Subscrição e Integralização:** o preço de subscrição e integralização das Notas Promissórias será correspondente ao Valor Nominal Unitário. As Notas Promissórias serão integralizadas na Data de Emissão, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação aplicáveis à B3;

**(xix) Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Notas Promissórias serão efetuados em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso as Notas Promissórias estejam depositadas eletronicamente na B3, sendo que as Notas Promissórias que não estiverem depositadas eletronicamente na B3 terão os seus pagamentos realizados por meio do Banco Mandatário (conforme definição a ser incluída nas Cártulas) ou na sede da Companhia, se for o caso;

**(xx) Garantias:** as Notas Promissórias contarão com aval, em caráter universal, a ser prestado pela Indústria e Comércio de Cosméticos Natura Ltda. e pela Natura Inovação e Tecnologia de

Produtos Ltda. (em conjunto, "Avalistas"), que compreenderá todas as obrigações principais e acessórias assumidas nas Notas Promissórias, observadas as disposições a serem previstas nas Cártulas. Adicionalmente, as Notas Promissórias também contarão com uma garantia corporativa (*corporate guarantee*), a ser emitida pela The Body Shop em favor dos titulares de Notas Comerciais, após o fechamento da aquisição da The Body Shop, de acordo com os termos e condições a serem estabelecidos nas Cártulas;

**(xxi) Resgate Antecipado Facultativo.** a Companhia poderá, observados os termos dos parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 5º da Instrução CVM 566, a seu exclusivo critério, independentemente da vontade dos titulares das Notas Comerciais e de forma unilateral, realizar o resgate antecipado parcial ou total das Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Facultativo"). O Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ocorrer: (a) mediante o envio de comunicação individual a cada um dos titulares das Notas Comerciais, com cópia para a B3, ou, alternativamente; (b) por meio da publicação de comunicação dirigida aos titulares das Notas Comerciais, em conjunto, acrescida do envio, na mesma data, de comunicado por escrito para a B3, contendo as informações previstas abaixo (em qualquer caso, "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), em ambos os casos, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Data do Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os titulares das Notas Comerciais farão jus ao recebimento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, e dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"). Os titulares das Notas Comerciais não farão jus ao recebimento de qualquer prêmio por conta da realização do Resgate Antecipado Facultativo. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (a) se o Resgate Antecipado Facultativo será total ou parcial; (b) a Data do Resgate Antecipado Facultativo; (c) menção ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo; e (d) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo. O Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos adotados pela B3. No caso das Notas Comerciais que não estejam depositadas eletronicamente na B3, a liquidação do Resgate Antecipado Facultativo se dará mediante depósito a ser realizado pelo Banco Mandatário nas contas correntes indicadas pelos titulares das Notas Comerciais, concomitante a devolução das Notas Comerciais pelos titulares das Notas Comerciais. Será admitido o resgate antecipado parcial das Notas Comerciais, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, sendo certo que todas as etapas do processo de validação do Resgate Antecipado Facultativo parcial, tais como a qualificação e validação da quantidade de Notas Comerciais a serem resgatadas serão realizadas fora do âmbito da B3, de acordo com os termos e condições a serem estabelecidos nas Cártulas. Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo serão integralmente incorridos pela Companhia.

**(xxii) Vencimento Antecipado:** os titulares das Notas Promissórias poderão declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Notas Comerciais e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e/ou pelas Avalistas, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência dos eventos a serem detalhadamente descritos nas Cártulas;

**(xxiii) Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária em relação às Notas Promissórias, previstas e decorrentes da Cártula, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, feriado nacional, sábado ou

domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo;

**(xxiv) Agente de Notas:** No âmbito da Emissão, não será contratado agente de notas para representar os titulares das Notas Promissórias;

**(xxv) Demais características e aprovação da Cártula:** as demais características e condições da Emissão de Notas Promissórias serão estabelecidas nas Cártulas.

2) autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todo e qualquer ato e a celebrar quaisquer contratos e instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta e eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes atos: **(a)** discutir, negociar e definir os termos e condições das Cártulas e do Contrato de Distribuição; **(b)** contratar os prestadores de serviço e instituições financeiras responsáveis pela custódia e pagamento das Notas Promissórias e pela coordenação e intermediação da Oferta, incluindo o Banco Mandatário, o Custodiante e os Coordenadores; **(c)** contratar quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão, à Oferta ou às Notas Promissórias, incluindo, sem limitação, os assessores legais; e **(d)** negociar, celebrar e assinar todos os documentos relativos à emissão das Notas Promissórias e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, as Cártulas, o Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos a tais documentos que sejam celebrados de tempos em tempos, bem como praticar todos os demais atos necessários à formalização, efetivação e administração das deliberações desta reunião.

3) ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos conselheiros. Mesa: Guilherme Peirão Leal, presidente da reunião e copresidente do Conselho de Administração; Antonio Luiz da Cunha Seabra, copresidente do Conselho de Administração; Pedro Luiz Barreiros Passos, copresidente do Conselho de Administração; Marcos de Barros Lisboa, conselheiro; Carla Schmitzberger, conselheira; Roberto de Oliveira Marques, conselheiro; Silvia Freire Dente da Silva Dias Lagnado, conselheira; Gilberto Mifano, conselheiro; Fábio Colletti Barbosa, conselheiro; e Moacir Salztein, secretário da reunião.

Certifico ser a presente extrato da ata lavrada no livro próprio.

Moacir Salzstein  
Secretário da Reunião